

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 <u>REGISTRO DE PREÇOS</u>

LICITAÇÃO EXCLUSIVA E AMPLA CONCORRÊNCIA

Prefeitura Municipal de Taquari Edital de Pregão n° 018/2023 Tipo de julgamento: menor preço unitário POR ITEM

Edital de Pregão para Registro de Preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, servente, encanador, eletricista, pintor e soldador, para manutenção e reforma em prédios públicos do município de Taquari, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14horas, do dia 21 de setembro do ano de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 624/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando ao registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação futura de empresa para prestação de serviços de pedreiro, servente, encanador, eletricista, pintor e soldador, para manutenção e reforma em prédios públicos do município de Taquari, RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

Licitação com itens exclusivos às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014 e com itens para a Ampla Concorrência.

I - DO OBJETO:

- **I.1.** A presente licitação tem por objeto **o Registro de Preços, pelo período de 12 meses,** para a contratação futura de empresa para prestação de serviços de pedreiro, servente, encanador, eletricista, pintor e soldador, para manutenção e reforma em prédios públicos do município de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL e Anexo X TERMO DE REFERÊNCIA, partes integrantes do presente edital.
- **I.2.** Os serviços objeto deste edital poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pelo licitante vencedor, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.







Estado do Rio Grande do Sul



I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

II – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **II.1.** A presente licitação visa o Registro de Preços para prestação de serviços frequentes, nos termos do Artigo 3°, I do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013.
- **II.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.
- **II.3.** A Contratada/Detentora da Ata deverá prestar os serviços solicitados pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos.
- **II.4.** Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **III.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- **III.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- **III.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.
- III.1.3. <u>As impugnações deverão ser protocolizadas</u>, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari,RS, dirigida ao Pregoeiro, observados os prazos legais e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.
- **III.1.4.** Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no **item III.1.3**.
- **III.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- IV.1. Poderão participar da presente licitação:
- IV.1.1. Empresas cujo ramo de atividade, em contrato, seja pertinente ao objeto desta licitação;
- **IV.1.2.** Empresas que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital.
- IV.1.3. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e cumpri-las na sua totalidade.
- IV.2. Não será admitida nesta licitação a participação:
- IV.2.1. Consórcio ou grupo de empresas.
- **IV.2.2.** Não poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.







Estado do Rio Grande do Sul



- IV.2.3. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação.
- **IV.2.4.** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- **IV.2.5.** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- IV.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País.
- IV.3. Como CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:
 - IV.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III);
- IV.3.2. Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006; (modelo do Anexo V)
- **IV.3.2.1.** A declaração supra é obrigatória para participação nos itens exclusivos às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006 e para o exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei, para os itens destinados à ampla concorrência.
- **IV.3.2.2.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **IV.3.2.3.** Na falta de apresentação da Declaração exigida na letra "b"ou sua imperfeição, a licitante será impedida de participar da presente licitação para os itens exclusivos e, no caso dos itens de ampla concorrência, conduzirá somente ao seu afastamento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- **IV.4.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item IV.3, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento do credenciamento, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.
- **IV.4.1.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas no item IV.3 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.
- IV.4.2. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.
- **IV.5.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item IV** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA







Estado do Rio Grande do Sul



PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **V.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **V.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **V.1.2.** Não serão admitidos na sessão de julgamento mais de um representante por empresa nem acompanhante.
- V.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **V.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - **a.2**) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - **a.3**) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - **a.4**) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - **a.5**) registro comercial, se empresa individual.
 - **b**) se representada por procurador, deverá apresentar:
 - **b.1**) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - **b.2**) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (**modelo do Anexo II**).







Estado do Rio Grande do Sul



Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

V.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **VI.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n° 01 PROPOSTA e nº 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **VI.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **VI.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇO:

- **VII.1.** A proposta deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme o modelo do **Formulário de Proposta Comercial ANEXO I** deste Edital, que deverá conter os elementos abaixo descritos:
 - VII.1.1. A denominação; CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail, conta bancária e data;
 - VII.1.2. Número do Pregão;
 - **VII.1.3.** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Formulário de Proposta Comercial ANEXO I deste Edital;
 - VII.1.4. Preço unitário e o total de cada item, em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, observadas as Planilhas Orçamentárias e de Composição dos Preços Unitários, Anexo I do Termo de Referência.
 - **VII.1.4.1.** O preço deverá incluir todas as despesas de acordo com a composição do SINAPI da modalidade de serviço pretendida, como por exemplo, alimentação, transportes, exames, seguros, ferramentas, EPI's, curso de capacitação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.
 - VII.1.5. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
- **VII.2.** A licitante deverá ler atentamente as especificações de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.
- VII.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital.







Estado do Rio Grande do Sul



- VII.4. Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida, considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar na ata de julgamento.
- **VII.5.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **VII.6.** Os valores de referência, bem como os quantitativos, apurados pela Administração constam da Planilha de Quantitativos e Orçamento, ANEXO I do presente edital.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **VIII.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
- **VIII.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
 - Obs.: Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- VIII.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **VIII.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **VIII.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens VIII.3 e VIII.4.
- **VIII.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- VIII.6.1. Os lances deverão ser formulados em valor unitário, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 2%.
- **VIII.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **XVIII** deste edital.
- VIII.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **VIII.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- VIII.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as







Estado do Rio Grande do Sul



licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

- VIII.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- VIII.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes **microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação** nos itens destinados à ampla concorrência, observadas as seguintes regras:
- **VIII.12.1.** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aqueles cujos mesmos sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- VIII.12.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem VIII.12.1.
- VIII.12.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem VIII.12.1.
- VIII.12.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem** VIII.12, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **VIII.13.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- **VIII.14.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- VIII.15. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO por ITEM, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- VIII.16. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;
- **d**) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou superfaturados.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

VIII.17. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.







Estado do Rio Grande do Sul



VIII.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

VIII.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

VIII.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

IX - DA HABILITAÇÃO:

IX.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

IX.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **d**) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

IX.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u>, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;







Estado do Rio Grande do Sul



IX.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprazada para o recebimento das propostas.

IX.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) No Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ), apresentado para atendimento do item "IX.1.2.", letra "a", deverá constar como atribuição as atividades compatíveis com os serviços a serem realizados, mais especificamente aos serviços dentro da modalidade de prestação - pedreiro, servente, encanador, eletricista, pintor e/ou soldador -, para o qual o licitante sagrou-se vencedor.

IX.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- **IX.1.5.1.** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do **ANEXO IV**.
- **IX.1.5.2.** Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo ANEXO VI**).
- **IX.1.5.3.** Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo ANEXO VII**).
- **IX.1.5.4.** Declaração da licitante de que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa. (**Modelo do ANEXO VIII**).
- **IX.1.6.** A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **IX.1.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **IX.1.8.** O prazo de que trata o item **IX.1.6.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **IX.1.9.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **Obs.:** 1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.
- 2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.







Estado do Rio Grande do Sul



- 3) Com relação ao item "IX.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA", fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nas letras "a", "b" e "c.", dentro do ENVELOPE N° 2, quando já apresentados no momento do credenciamento.
- 4) Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item IX.1.1, letra "d" e IX.1.5 (OUTROS DOCUMENTOS), seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento da habilitação, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.
 - **4.1.**) Se a licitante não se fizer representar na sessão de julgamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas dentro do envelope nº 02 Documentos, sob pena de inabilitação.
- **IX.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

X – DA ADJUDICAÇÃO:

- **X.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- X.1.1. No prazo de até 24horas a contar da data em que for declarada vencedora, a licitante deverá encaminhar planilha detalhada, com a discriminação dos custos componentes do valor final ofertado, conforme Planilhas Orçamentárias, ANEXO I do Termo de Referência.
- **X.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **X.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **XI.1.** Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **XI.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **XI.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **XI.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou faze-la subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver







Estado do Rio Grande do Sul



dado causa à demora.

XII – DA CONTRATAÇÃO:

- XII.1. Homologado o resultado da licitação o Município de Taquari, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ANEXO IX), que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **XII.2.** A contratação com prestadores de serviços será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho, conforme permite o Artigo 15 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.
- XII.3. A convocação será feita por escrito, pelo Órgão Gerenciador, a ser designado pela Administração, e encaminhada por meio de correio eletrônico à adjudicatária, dispondo a mesma do prazo de até **03** (**três**) **dias úteis**, contados da data da convocação, para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.
- XII.4. O não cumprimento do disposto no subitem XII.3 acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no item XVIII deste Edital.
- **XII.5.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **XII.5.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **XII.5.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:
- **XII.5.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - XII.5.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - XII.5.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **XII.5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:
- XII.5.3.1. Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- XII.5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;
 - XII.5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.







Estado do Rio Grande do Sul



XII.5.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XII.5.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

XIII – DA VIGÊNCIA:

XIII.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e a validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

XIV – DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: XIV.1. Dos Serviços Técnicos:

XIV.1.1. Os serviços a serem realizados através da contratação de mão de obra compreendem manutenção e/ou reforma de prédios públicos, contemplando os seguintes serviços por modalidade de prestação:

XIV.1.1.1. Pedreiro:

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de edificações, tais como alvenaria, chapisco, emboço, reboco, contrapiso, concretagem de pisos, lajes, pilares e vigas, assentamento de cerâmicas, azulejos, porcelanatos, bancadas, consertos em geral, conserto ou substituição de divisórias e/ou forros, conserto de telhado (estrutura de madeira e telhamento), entre outros serviços pertinentes;

XIV.1.1.2. Servente:

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de edificações, tais como preparar e transportar materiais, ferrramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpamdo-as e arrumando-as de acordo com as instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado (pedreiro, encanador, eletricista), em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas.

XIV.1.1.3. Encanador:

- a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais hidráulicas e sanitárias, tais como adição e/ou substituição de redes hidráulicas e louças, conserto de vazamentos incluindo abertura e fechamento de alvenaria, desentupimento de sistema de esgoto, execução e/ou substituição de rede de água e esgoto, etc.
- b) Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, de elementos da edificação como caixas d`água, calhas, e demais itens de drenagem pluvial, inclusive das que venham a ser instalados;

XIV.1.1.4. Eletricista:







Estado do Rio Grande do Sul



a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais elétricas, tais como adição e/ou substituição de redes elétricas e seus componentes, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, instalação de luminárias, instalação de equipamentos, substituição de lâmpadas, etc.

XIV.1.1.5. Pintor:

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção preventiva ou corretiva de pinturas em geral (paredes internas e externas, esquadrias, forro, e todos os demais componentes de uma edificação);

XIV.1.1.6. Soldador:

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais no ramo de soldador, tais com unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte.

XIV.2. Dos Materiais:

XIV.2.1. O fornecimento dos materiais a serem usados nos serviços será de responsabilidade da Prefeitura.

XIV.3. Da Mão de obra:

XIV.3.1. Para a realização dos serviços de manutenção e/ou reforma dos prédios públicos do município será necessária a disponibilização, pela empresa contratada, de mão de obra compatível e capacitada para o serviço, nas seguintes modalidades de prestação de serviços:

- a) Pedreiro;
- b) Servente;
- c) Encanador;
- d) Eletricista;
- e) Pintor: e
- f) Soldador.
- XIV.3.1.1. O número de profissionais a serem disponibilizados pela empresa, para cada categoria supra definida, dependerá da complexidade e/ou demanda dos serviços a serem executados, ficando a empresa ciente de que poderão ser solicitados mais de um profissional da mesma modalidade simultâneamente.
- **XIV.3.2.** É responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata o cumprimento das legislações trabalhistas devendo disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de segurança adequados, por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços ora licitados.
- **XIV.3.3.** Os danos causados pela execução de manutenção e/ou reforma, tais como danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabildade da contratada.

XIV.4. Dos Equipamentos:

- **XIV.4.1.** Além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada/Detentora da Ata, de acordo com a modalidade de prestação de serviço, conforme descrito abaixo:
 - a) **Pedreiro:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família pedreiro, como por exemplo, martelo, marreta, carrinho de mão, alicate universal, serrote, trena, esquadro, balde, bandeja, desempoladeira, colher de pedreiro, betoneira, entre outros;







Estado do Rio Grande do Sul



- b) **Servente:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família servente, compatíveis com os serviços a serem executados;
- c) Encanador: deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família encanador, como por exemplo, chave inglesa, chave grifo, chave grifo, alicate bomba d'água, corta tubos, arco de serra, desentupidora, entre outros;
- d) **Eletricista:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família eletricista, como por exemplo, alicate universal, alicate de pontas finas ou menia cana, alicate decapador de fios, chave ingressa, chave de fenda, chave Phillips, entre outros; e
- e) **Pintor:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família pintor, como por exemplo, pano para limpeza, fita crepe, lonas plásticas, lixas, espátula, trincha, rolo para pintura, bandeja, aguarrás, thinner, entre outros; e
- f) **Soldador:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família soldador, compatíveis com os serviços a serem executados.

XIV.5. Da Jornada de Trabalho:

- XIV.5.1. Consiste na apresentação da mão de obra junto aos prédios públicos onde ocorrerão os serviços de manutenção e/ou reforma, em datas previamente determinadas pela Prefeitura Municipal, em dias úteis, em horário comercial, ficando sob responsabilidade da Prefeitura a designação dos serviços a serem executados.
- **XIV.5.2.** Deverão ser preenchidos boletins diários de obra, assinado pelo fiscal do contrato e coresponsável (coordenador da equipe que utiliza a edificação) pelo acompanhamento, destacando eventuais atrasos por responsabilidade do profissional, designado pela Contratada/Detentora da Ata, no início ou fim da jornada, bem como paralisações devido a problemas adversos, nos quais serão descontados o período improdutivo.
- XIV.5.3. O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura e Contratada/Detentora da Ata.

XIV.6. Das Disposições Gerais:

- **XIV.6.1.** A Contratada/Detentora da Ata obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital e em seus anexos.
- **XIV.6.2.** Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do Município, mediante emissão de ordem de serviço, que deverá conter todas as orientações necessárias à prestação dos serviços, acompanhada da respectiva nota de empenho, observadas as exigências definidas neste edital e em seus anexos, no tocante a cada modalidade a ser contratada.
- XIV.6.2.1. As demandas deverão ser informadas via memorando pelas Secretarias Municipais responsáveis pela ocupação da edificação que receberá manutenção e/ou reforma, designando coordenador e/ou colaborador para auxiliar no acompanhamento integral no local, além do fornecimento das dotações orçamentárias. O serviço só será autorizado pelo fiscal mediante os documentos supracitados (memorando, descrição dos problemas, corresponsável, dotação orçamentária).
- **XIV.6.3.** A Contratada/Detentora da Ata terá o prazo de <u>cinco dias úteis</u> para programação e atendimento à ordem de serviço que será expedida pela Prefeitura, por meio dos fiscais anuentes, acompanhada da nota de empenho.
- **XIV.6.3.1.** A Contratada/Detentora da Ata poderá, a critério da Prefeitura, ser convocada para prestação de serviço por motivo de emergência, desde que justificada, caso em que terá o prazo de **24 horas** para atender o chamado.







Estado do Rio Grande do Sul



- **XIV.6.4.** A Contratada/Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- **XIV.6.5.** O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.
- **XIV.6.6.** O pagamento será realizado por serviço executado, comprovado através de medição única, podendo ser efetivadas mais medições a depender do tamanho do serviço executado.
- XIV.6.7. A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

XV – DA FISCALIZAÇÃO:

- **XV.1.** O responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico e pela testificação da quantificação do executado, será designado por cada secretaria municipal, e serão os ficais anuentes da Ata originária do presente certame.
- **XV.1.1.** No caso da Secretaria da Educação, fica designada a servidora Sinara Labres Lautert; para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, fica designado o servidor José Harry Saraiva Dias; para a Secretaria de Habitação e Interesse Social, fica designada a servidora Mara Lúcia Kalkmann Vargas; e, para as demais secretarias, fica designado o servidor da Secretaria de Planejamento, o Engenheiro Civil Sérgio Vinícius Noschang.
- **XV.2.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios construtivos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **XV.3.** O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, inclusive falhas, se houverem, determinando o que for necessário à regularização destas ou de impropriedades observadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente envolvidos, devendo encaminhar os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **XV.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo DETENTOR DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XVI - DO PAGAMENTO:

- **XVI.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.
- **XVI.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento







Estado do Rio Grande do Sul



fiscal para pagamento.

XVI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES

- **XVII.1.** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- **XVII.1.1.** Efetuar o pagamento, nos prazos e condições ajustados na Ata de Registro de Preços;
- **XVII.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
- **XVII.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;
- **XVII.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **XVII.1.5.** Notificar o DETENTOR DA ATA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **XVII.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo DETENTOR DA ATA, no que couber.

XVII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- **XVII.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **XVII.2.2.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;
- **XVII.2.3.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **XVII.2.4.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **XVII.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **XVII.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;







Estado do Rio Grande do Sul



- **XVII.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;
- **XVII.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **XVII.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- **XVII.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- **XVII.2.11.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- **XVII.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.
- **XVII.2.13.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

XVIII – DAS PENALIDADES:

- **XVIII.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **XVIII.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **XVIII.1.2.** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- **XVIII.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **XVIII.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **XVIII.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XVIII.2.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b)** Ouando parar injustificadamente os serviços:
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.







Estado do Rio Grande do Sul



- **XVIII.2.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:
 - a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **XVIII.2.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- **XVIII.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
 - **XVIII.2.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **XVIII.2.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **XVIII.2.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XVIII.3 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

- **XVIII.3.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- **XVIII.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- XIX.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
 - XIX.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **XIX.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **XIX.1.3.** tiver presentes razões de interesse público.
- **XIX.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **XIX.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **XIX.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:







Estado do Rio Grande do Sul



- XIX.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- **XIX.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;
 - **XIX.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;
 - XIX.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;
 - XIX.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- XIX.5. Nos casos de rescisão pelos incisos XIX.4.1. e/ou XIX.4.3., a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- XIX.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- **XIX.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- **XIX.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **XIX.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - XIX.6.4. Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;
- **XIX.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
- **XIX.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **XX.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- **XX.2.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços;
- **XX.3.** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- **XX.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.







Estado do Rio Grande do Sul



- **XX.5.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **XX.5.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente n própria ata.
- **XX.6.** O resultado do presente certame será divulgado no site do Município, conforme faculta a Lei Municipal 3.420/2012, no endereço eletrônico: www.taquari.rs.gov.br.
- **XX.7.** É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação.
- **XX.8.** Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- **XX.9.** A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).
- **XX.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.
- **XX.11.** Fazem parte integrante deste Edital:
 - **XX.11.1.** ANEXO I FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - **XX.11.2.** ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO;
 - XX.11.3. ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;
 - XX.11.4. ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
 - **XX.11.5.** ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
 - **XX.11.6.** ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;
 - **XX.11.7.** ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - **XX.11.8.** ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;
 - **XX.11.9.** ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 - **XX.11.10.** ANEXO X TERMO DE REFERTÊNCIA.

Taquari, 31 de agosto de 2023.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA Secretário Municipal da Fazenda







Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A	empresa			,	CNPJ
n°		com sec	de a		
			, CEP		
			tar-lhes proposta para forne		_
			23, pelo sistema de registro o	3	

Item	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Ref. Unit.	Valor total Estimado
01	HORA	1-5500	Serviços técnicos profissionais de pedreiro, com encargos complementares, conforme Termo de Referência - Anexo X do edital.		R\$ 163.515,00
02	HORA	1-2.500	Serviços técnicos profissionais de servente, com encargos complementares, conforme Termo de Referência - Anexo X do edital.	R\$ 24,53	R\$ 61.325,00
03	HORA	1-2.500	Serviços técnicos profissionais de encanador ou bombeiro hidráulico, com encargos complementares, conforme Termo de Referência - Anexo X do edital.	R\$ 31,55	R\$ 78.875,00
04	HORA	1-5.500	Serviços técnicos profissionais de eletricista, com encargos complementares, conforme Termo de Referência - Anexo X do edital.	R\$ 31,64	R\$ 174.020,00
05	HORA	1-4.000	Serviços técnicos profissionais de pintor, com encargos complementares, conforme Termo de Referência - Anexo X do edital.	R\$ 31,12	R\$ 124.480,00
06	HORA	1-600	Serviços técnicos profissionais de soldador, com encargos complementares, conforme Termo de Referência - Anexo X do edital.	R\$ 39,46	R\$ 23.676,00

Observação:

- 1) os itens 02, 03 e 06 são exclusivos aos beneficiários da LC 123/2006, sendo os demais de ampla concorrência;
- 2) Os preços propostos deverão incluir todas as despesas de acordo com a composição do SINAPI da modalidade de serviço pretendida, como por exemplo, alimentação, transportes, exames, seguros, ferramentas, EPI's, curso de capacitação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, observado o BDI estabelecido no percentual de 15,18%, nos termos das Planilhas Orçamentárias e de Composição de Custos Unitários Anexo I, do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 dias.









Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Dados Bancários: xxxx

Telefone/e-mail para contato: xxxx

Taquari, de de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA









ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

, credencia c	representante legal (doc. ANEX como seu representante o Sr	, RG. N°
	, para em seu nome pa	
	icos para formular lances, negoci	2 2 2
	aticar todos os demais atos inerente	es ao certame, na sessão pública
de processamento do Pregão.		
_		_
	(LOCAL E DATA)	
_		
	(REPRESENTANTE LEGAL)	
	,	

Observação:

a) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no $item\ V$ do Edital.









ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023- REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º
, vem, pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à
licitação em epígrafe e declarar que atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação
da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação.
Taquari, RS, de de 2023.
Representante legal
(com carimbo da Empresa)









ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

	seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º pela presente, DECLARAR a inexistência de fato impeditivo quanto à
habilitação para licitar ou c	ontratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ne deve declará-los quando ocorridos durante o certame.
	nento de que a participação no presente certame implica na inexistência inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.
Por ser verdade, firma a pre	sente sob as penas da Lei.
Taquari, RS, de	de 2023.
	Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)









ANEXO V– DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante leg	
, DECLARA, sob penas da le	
neste ato convocatório, que é porte), nos termos do enquadramento previsto na L	i Complementar nº 122 de 14 de dezembre de
• •	•
2006, cujos termos declara conhecer na integra, e	
Presencial nº 018/2023 ou exercer o direito de presprocedimento licitatório.	erencia como criterio de desempate no referido
Declara ainda, que no decorrer do último mês não h	ouve e desenguedremente de sue condição, não
tendo a mesma incorrido em nenhuma das situaçõe	•
Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006	•
Por ser verdade, firma a presente sob as penas da L	ei.
Taquari, RS, dede 2023.	
Nome e assinatura do	roprosontanto logal
(carimbo da	1
(carinioo da	oniprosu,









ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES **DO EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ s	
estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitado	-
Гаquari, RS, de de 2023.	
	
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)	









ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), po		<i>C</i> \		//			
Registro de Preços de que							
completo),	(cargo),	portador(a)	da	Carteira	de	Identidade	n'
Seguem abaixo os o	lados do respo	nsável:					
E-MAIL INSTITUCIONAL	L:						
E-MAIL PESSOAL DO RI Telefone:	ESPONSÁVE	L:					
Taquari, RS, de		de 2023.					
		natura do repre rimbo da empi		te legal			









ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º
, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA,
sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou
comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMRO DA EMPRESA







Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Aosdo mês dedo ano de, o I	MUNICÍPIO DE
TAQUARI, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrati	iva à Rua Osvaldo
Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipalita de la companio del companio della compan	pal, Sr. André Luis
Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e	e domiciliado neste
Município, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR/CONT	RATANTE, e a
empresa, estabelecida a Rua	, n°
, Bairro, no município de, CE	P, com
CNPJ/MF, neste ato representado por	,
nacionalidade, profissão, inscrita no CPF n, dorav	ante denominada
simplesmente de DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, em face do re	esultado obtido no
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, firmam o presente instrumento, reg	istrando os preços
constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços	s especificados na
planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante desta.	-

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 018/2023**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

- **I.1.** Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de empresa para prestação de serviços de pedreiro, servente, encanador, eletricista, pintor e soldador, para manutenção e reforma em prédios públicos do município de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL e Anexo X TERMO DE REFERÊNCIA, partes integrantes do presente edital.
- **I.2.** Os serviços objeto deste instrumento poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Contratada/Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.
- **I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

- II.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses.







Estado do Rio Grande do Sul



II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: III.1. Dos Serviços Técnicos:

III.1.1. Os serviços a serem realizados através da contratação de mão de obra compreendem manutenção e/ou reforma de prédios públicos, contemplando os seguintes serviços por modalidade de prestação:

III.1.1.1. Pedreiro:

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de edificações, tais como alvenaria, chapisco, emboço, reboco, contrapiso, concretagem de pisos, lajes, pilares e vigas, assentamento de cerâmicas, azulejos, porcelanatos, bancadas, consertos em geral, conserto ou substituição de divisórias e/ou forros, conserto de telhado (estrutura de madeira e telhamento), entre outros serviços pertinentes;

III.1.1.2. Servente:

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de edificações, tais como preparar e transportar materiais, ferrramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpamdo-as e arrumando-as de acordo com as instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado (pedreiro, encanador, eletricista), em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas.

III.1.1.3. Encanador:

- a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais hidráulicas e sanitárias, tais como adição e/ou substituição de redes hidráulicas e louças, conserto de vazamentos incluindo abertura e fechamento de alvenaria, desentupimento de sistema de esgoto, execução e/ou substituição de rede de água e esgoto, etc.
- b) Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, de elementos da edificação como caixas d`água, calhas, e demais itens de drenagem pluvial, inclusive das que venham a ser instalados;

III.1.1.4. Eletricista:

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais elétricas, tais como adição e/ou substituição de redes elétricas e seus componentes, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, instalação de luminárias, instalação de equipamentos, substituição de lâmpadas, etc.

III.1.1.5. Pintor:

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção preventiva ou corretiva de pinturas em geral (paredes internas e externas, esquadrias, forro, e todos os demais componentes de uma edificação);

III.1.1.6. Soldador:

a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais no ramo de soldador, tais com unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte.







Estado do Rio Grande do Sul



III.2. Dos Materiais:

III.2.1. O fornecimento dos materiais a serem usados nos serviços será de responsabilidade da Prefeitura.

III.3. Da Mão de obra:

- **III.3.1.** Para a realização dos serviços de manutenção e/ou reforma dos prédios públicos do município será necessária a disponibilização, pela empresa contratada, de mão de obra compatível e capacitada para o serviço, nas seguintes modalidades de prestação de serviços:
 - a) Pedreiro;
 - b) Servente:
 - c) Encanador;
 - d) Eletricista;
 - e) Pintor; e
 - f) Soldador.
- **III.3.1.1.** O número de profissionais a serem disponibilizados pela empresa, para cada categoria supra definida, dependerá da complexidade e/ou demanda dos serviços a serem executados, ficando a empresa ciente de que poderão ser solicitados mais de um profissional da mesma modalidade simultâneamente.
- **III.3.2.** É responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata o cumprimento das legislações trabalhistas devendo disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de segurança adequados, por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços ora licitados.
- **III.3.3.** Os danos causados pela execução de manutenção e/ou reforma, tais como danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabildade da contratada.

III.4. Dos Equipamentos:

- **III.4.1.** Além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada/Detentora da Ata, de acordo com a modalidade de prestação de serviço, conforme descrito abaixo:
 - g) **Pedreiro:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família pedreiro, como por exemplo, martelo, marreta, carrinho de mão, alicate universal, serrote, trena, esquadro, balde, bandeja, desempoladeira, colher de pedreiro, betoneira, entre outros;
 - h) **Servente:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família servente, compatíveis com os serviços a serem executados;
 - Encanador: deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família encanador, como por exemplo, chave inglesa, chave grifo, chave grifo, alicate bomba d'água, corta tubos, arco de serra, desentupidora, entre outros;
 - j) **Eletricista:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família eletricista, como por exemplo, alicate universal, alicate de pontas finas ou menia cana, alicate decapador de fios, chave ingressa, chave de fenda, chave Phillips, entre outros; e
 - k) **Pintor:** deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família pintor, como por exemplo, pano para limpeza, fita crepe, lonas plásticas, lixas, espátula, trincha, rolo para pintura, bandeja, aguarrás, thinner, entre outros; e
 - Soldador: deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família soldador, compatíveis com os serviços a serem executados.

III.5. Da Jornada de Trabalho:

III.5.1. Consiste na apresentação da mão de obra junto aos prédios públicos onde ocorrerão os







Estado do Rio Grande do Sul



serviços de manutenção e/ou reforma, em datas previamente determinadas pela Prefeitura Municipal, em dias úteis, em horário comercial, ficando sob responsabilidade da Prefeitura a designação dos serviços a serem executados.

- III.5.2. Deverão ser preenchidos boletins diários de obra, assinado pelo fiscal do contrato e coresponsável (coordenador da equipe que utiliza a edificação) pelo acompanhamento, destacando eventuais atrasos por responsabilidade do profissional, designado pela Contratada/Detentora da Ata, no início ou fim da jornada, bem como paralisações devido a problemas adversos, nos quais serão descontados o período improdutivo.
- **III.5.3.** O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura e Contratada/Detentora da Ata.

III.6. Das Disposições Gerais:

- **III.6.1.** A Contratada/Detentora da Ata obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital e em seus anexos.
- **III.6.2.** Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do Município, mediante emissão de ordem de serviço, que deverá conter todas as orientações necessárias à prestação dos serviços, acompanhada da respectiva nota de empenho, observadas as exigências definidas neste edital e em seus anexos, no tocante a cada modalidade a ser contratada.
- III.6.2.1. As demandas deverão ser informadas via memorando pelas Secretarias Municipais responsáveis pela ocupação da edificação que receberá manutenção e/ou reforma, designando coordenador e/ou colaborador para auxiliar no acompanhamento integral no local, além do fornecimento das dotações orçamentárias. O serviço só será autorizado pelo fiscal mediante os documentos supracitados (memorando, descrição dos problemas, corresponsável, dotação orçamentária).
- **III.6.3.** A Contratada/Detentora da Ata terá o prazo de <u>cinco dias úteis</u> para programação e atendimento à ordem de serviço que será expedida pela Prefeitura, por meio dos fiscais anuentes, acompanhada da nota de empenho.
- **III.6.3.1.** A Contratada/Detentora da Ata poderá, a critério da Prefeitura, ser convocada para prestação de serviço por motivo de emergência, desde que justificada, caso em que terá o prazo de **24 horas** para atender o chamado.
- **III.6.4.** A Contratada/Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- **III.6.5.** O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.
- **III.6.6.** O pagamento será realizado por serviço executado, comprovado através de medição única, podendo ser efetivadas mais medições a depender do tamanho do serviço executado.
- III.6.7. A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA







Estado do Rio Grande do Sul



MUNICIPAL DE TAQUARI.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DA FISCALIZAÇÃO:

- **IV.1.** O responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico e pela testificação da quantificação do executado, será designado por cada secretaria municipal, e serão os ficais anuentes da Ata originária do presente certame.
- **IV.1.1.** No caso da Secretaria da Educação, fica designada a servidora Sinara Labres Lautert; para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, fica designado o servidor José Harry Saraiva Dias; para a Secretaria de Habitação e Interesse Social, fica designada a servidora Mara Lúcia Kalkmann Vargas; e, para as demais secretarias, fica designado o servidor da Secretaria de Planejamento, o Engenheiro Civil Sérgio Vinícius Noschang.
- **IV.2.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios construtivos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **IV.3.** O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, inclusive falhas, se houverem, determinando o que for necessário à regularização destas ou de impropriedades observadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente envolvidos, devendo encaminhar os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **IV.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo DETENTOR DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA QUINTA

V - DO PAGAMENTO:

- **V.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.
- **V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços de transporte deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **V.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA VI. DO REAJUSTE:

VI.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.







Estado do Rio Grande do Sul



- **VI.2.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- VI.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS ALTERAÇÕES:

- **VII.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **VII.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **VII.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:
 - a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **VII.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:
 - a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
 - **b**) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- VII.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VII.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:







Estado do Rio Grande do Sul



- VIII.1.1. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições ajustados na Ata de Registro de Preços;
- **VIII.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- **VIII.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;
- **VIII.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **VIII.1.5.** Notificar o DETENTOR DA ATA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **VIII.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo DETENTOR DA ATA, no que couber.

VIII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- **VIII.2.1.** Fornecer o objeto desta contratação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- VIII.2.2. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;
- **VIII.2.3.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **VIII.2.4.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **VIII.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **VIII.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- VIII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;
- **VIII.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **VIII.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- VIII.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente,







Estado do Rio Grande do Sul



sobre os serviços prestados.

- VIII.2.11. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- **VIII.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.
- **VIII.2.13.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **IX.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
 - **IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:
 - a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
 - **b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
 - c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
 - a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - **b**) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
 - **IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
 - **IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.







Estado do Rio Grande do Sul



IX.2 – Na condição de CONTRATANTE:

- **IX.2.1.** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- **IX.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **X.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
 - X.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **X.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **X.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **X.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **X.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **X.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - **X.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
 - **X.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;
 - **X.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;
 - **X.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;
 - **X.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **X.5.** Nos casos de rescisão pelos **subitens X.4.1 e X.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- **X.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
 - **X.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
 - **X.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - **X.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - **X.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;
 - **X.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - **X.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **XI.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- **XI.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- **XI.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou Pregão Presencial nº 018/2023, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.
- XI.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EFICÁCIA:

XII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renuncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI P/Órgão Gerenciador

Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS









ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ARQUIVO EM ANEXO



